Processo nº 1260.01.0079762/2023-93

# ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO DO ESTADO **SOB FORMA** DE MINAS GERAIS. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O **SONHO** GRANDE, **INSTITUTO NATURA**  $\mathbf{E}$ INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, doravante denominada ÓRGÃO ESTADUAL PARCEIRO "OEP", com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, bairro Serra Verde, CEP 31630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.599/0001-05, doravante apenas SECRETARIA, neste ato representada por sua Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica, KELLEN SILVA SENRA, nos termos da Resolução SEE nº 4.548/2021, inscrita no CPF sob o 059.916.396-80, residente na Rod. Papa João Paulo II, 4143. Ed. Minas, 11° andar, Bairro Serra Verde, CEP: 31630-900, Belo Horizonte - MG, doravante denominado ÓRGÃO ESTADUAL PARCEIRO (OEP), e INSTITUTO SONHO GRANDE, com sede na com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, cjs. 72 e 74 – Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-120, inscrito(a) no CNPJ sob nº 22.915.504/0001-74, neste ato representada por seu Diretor Presidente, RODRIGO FIGUEIREDO DE SOUZA, portador(a) do CPF nº 200.xxx.xxx-79, e por sua Diretora Executiva, ANA PAULA PEREIRA, portador(a) do CPF nº 074.xxx.xxx-40, INSTITUTO NATURA, com sede em Av. Brigadeiro Faria Lima, 201 - Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05426-100, inscrito(a) no CNPJ sob nº 12.384.445/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo seu Diretor-Presidente DAVID SAAD, portador(a) do CPF nº 175.xxx.xxx-01 e INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Engenheiro Antônio de Góes, 60, sala 1702 – Pina, Recife/PE, CEP 51010-000, inscrito(a) no CNPJ sob nº 05.364.274/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo seu Diretor MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES, portador(a) do CPF nº 021.xxx.xxx-29, adiante denominados ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA (OSC PARCEIRA), RESOLVEM, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, afastada a regra de chamamento público determinada pelo art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 e art. 18 do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de agosto de 2017, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

# CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a mútua cooperação para o desenvolvimento de um conjunto de ações que auxiliem o ESTADO na implementação do Programa de Ensino em Tempo Integral, objetivando a melhoria da oferta e da qualidade do ensino público do Estado, assegurando a efetividade de suas ações no âmbito da rede pública, conjugado com ações comunitárias, observando os princípios constantes da Constituição da República e das leis específicas, conforme especificações contidas no cronograma de execução deste Plano de Trabalho previamente aprovado pelas Partes e que integrarão o presente Acordo de Cooperação, conforme Plano de Trabalho evento n.º 66826644.

SUBCLÁUSULA 1ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo OEP, constante do Anexo I deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

# CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a consecução da finalidade de interesse público e recíproco de expansão da educação integral onde os institutos planejam, formam, implantam, acompanham, monitoram e transferem a respectiva Secretaria de Educação toda a tecnologia e conhecimento envolvidos no modelo Escola da Escolha e, a partir daí, cabe a equipe desta secretaria avançar, expandindo-o para a rede.

# CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

# I – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEP):

- a) fornecer manuais à OSC PARCEIRA por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;
- c) orientar a equipe de contato da OSC PARCEIRA sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO:
- d) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC PARCEIRA que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- e) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2°,

inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

- f) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber, do art. 61 da Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do(a) eta que instituiu a comissão e suos eventueis alternações:
- 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;
- g) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4<sup>a</sup>;
- h) analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- i) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, no que couber nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- j) providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e das informações contempladas nos incisos I, II, III, V, VI, VIII e IX do art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;
- k) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
- l) seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação.

### II - DA OSC PARCEIRA:

- a) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b) apresentar à Coordenação do Cagec:
  - quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
  - 2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social;
- c) informar, ao **OEP**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- d) observar, no transcorrer da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **OEP**;
- e) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista, resguardada a proibição contida no caput do art. 66 do Decreto nº 47.132, de 2017, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;
- f) não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
- g) não contratar, para prestação de serviço, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo

em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO;

- h) não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação;
- i) responsabilizar-se pelo custos de execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- j) apresentar, semestralmente, ao **OEP** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **OEP** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
- k) identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO e apresentá-las previamente ao **OEP**, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;
- l) facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- m) divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- n) divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov <a href="www.governo.mg.gov.br">www.governo.mg.gov.br</a>, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral;
- o) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- p) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou repassálos a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do **OEP** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- q) prestar contas ao **OEP**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7<sup>a</sup>;
- r) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- s) aplicar integralmente as receitas arrecadadas pela OSC PARCEIRA, até o limite das metas estabelecidas;
- t) participar de reuniões com a Secretaria para discussão das atividades previstas neste Acordo;
- u) contratar e disponibilizar os recursos humanos necessários para realização das atividades relacionadas, referentes à assessoria para aperfeiçoamento e manutenção do programa de ensino em tempo integral, incluindo, sem se limitar, a atuação nas áreas financeira, jurídica, de comunicação, concepção, planejamento, implantação, gestão e avaliação do Programa;

- v) juntamente com o Instituto Natura participar de encontros com os demais parceiros dos projetos, a fim de discutirem o status e os próximos passos;
- w) Oferecer juntamente com o Instituto de Corresponsabilidade pela Educação, quando convocado pelos demais parceiros, formações relacionadas ao modelo "Escola da Escolha".

# CLÁUSULA 4ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O OEP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, cuja produção é de responsabilidade da OSC PARCEIRA, da realização de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas in loco eventualmente realizadas.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, observado o inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: O OEP disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a OSC PARCEIRA deverá apresentar ao OEP:

- a) Periodicamente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto;
- b) anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, caso a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5<sup>a</sup>: O OEP deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª: Caso a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, o/O OEP realizará, quando possível, pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, com as seguintes características:

- a) metodologia presencial e/ou à distância;
- b) diretamente ou com o apoio de terceiros.

SUBCLÁUSULA 7<sup>a</sup>: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da OSC PARCEIRA serão analisados pelo gestor da parceria, nos termos do art. 59 do Decreto nº 47.132, de 2017, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do OEP, observado o art. 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- b) for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
- c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo OEP.

SUBCLÁUSULA 8<sup>a</sup>: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo OEP, por meio do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que, observado o parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 47.132, de 2017, o homologará no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 9<sup>a</sup>: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o OEP notificará a OSC PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 11<sup>a</sup>.

SUBCLÁUSULA 10<sup>a</sup>: Sem prejuízo da fiscalização pelo OEP e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 11<sup>a</sup>: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 12<sup>a</sup>: No caso de paralisação, o OEP poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, o OEP poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 6ª.

# CLÁUSULA 6ª - DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada ao **OEP**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** e à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação do **OEP**, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

# CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não prevê a transferência de recursos financeiros ou compartilhamento patrimonial entre as partes.

# CLÁUSULA 8ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **OEP** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

# SUBCLÁUSULA 1ª: A OSC PARCEIRA deverá apresentar ao OEP prestação de contas:

- a) ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício, caso a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações.
- b) FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os

seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao OEP e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela OSC PARCEIRA, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a OSC PARCEIRA para saneamento de ocasionais irregularidades, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

## CLÁUSULA 9ª – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do OEP, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cagec ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) a inadimplência injustificada pela OSC PARCEIRA de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) o não cumprimento das metas fixadas em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do OEP, ainda que em caráter de emergência;
- d) a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- e) não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- f) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo OEP;

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

### CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela OSC PARCEIRA, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

# CLÁUSULA 11<sup>a</sup> – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este ACORDO DE COOPERAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o OEP poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do

Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a OSC PARCEIRA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>: As ações punitivas do OEP destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC PARCEIRA, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

# CLÁUSULA 12a – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, suas prorrogações de oficio e seus aditamentos, o OEP providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

# CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do OEP, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA 2ª: É assegurada a prerrogativa da OSC PARCEIRA se fazer representar por advogado perante o OEP em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o qual lido e achado conforme, que vão assinadas eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

### KELLEN SILVA SENRA

Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica

### RODRIGO FIGUEIREDO DE SOUZA

Diretor Presidente Instituto Sonho Grande

### ANA PAULA PEREIRA

Diretora Executiva Instituto Sonho Grande

### **DAVID SAAD**

Diretor-Presidente Instituto Natura

### MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES

Diretor do Instituto de Corresponsabilidade pela Educação



Documento assinado eletronicamente por **David Saad**, **Usuário Externo**, em 04/10/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES, Usuário Externo, em 06/10/2023, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Pereira**, **Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Figueiredo de Souza**, **Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Kellen Silva Senra**, **Subsecretário(a)**, em 10/10/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 74544930 e o código CRC 002877BB.

**Referência:** Processo nº 1260.01.0079762/2023-93 SEI nº 74544930

# EXTRATO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA 2ª ETAPA – ENTREVISTAS

A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais torna público o Resultado da 2ª Etapa — Entrevistas do Processo Seletivo Simplificado nº 157/2023 do Hospital Regional João Penido. O resultado estará disponível no sítio eletrônico da FHEMIG www.fhemig.mg.gov.br, no dia 16/10/2023. Marina Emediato Lara Carvalho Mohl Diretora de Gestão de Pessoas - DIGEPE

2 cm -10 1854197 - 1

#### EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DO COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA/FHEMIG

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato firmado entre o Complexo Hospitalar de Urgência – HJXXIII/HMAL e a empresa: Comercial 3Albe Ltda. Objeto: Prestação de serviços de gestão dos processos para as boas práticas no processamento de produtos para à Saúde, visando a Administração e Gerenciamento de dados, com a sistematização e rastreabilidade informatizada, com gestão de fluxos apropriados para o processamento de produtos para saúde utilizados na assistência à saúde. Valor: R\$ 6.808.347,14 (total estimado) Número do Processo: saude, valor, k.s. 6.808.347,14 (total estimator) Numero do Processo. 0501044 140/2017. Modalidade: PREGÃO. Dotação Orçamentária: 2271.10.302.045.4174.0001 Objeto de gasto: 3390-3998. F 10.1 Data de Assinatura: 10/10/2023.

#### 3 cm -10 1854278 - 1

# EXTRATO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA 2ª ETAPA – ENTREVISTAS

A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais torna público o Resultado da 2º Etapa — Entrevistas do Processo Seletivo Simplificado nº 153/2023 do Instituto Raul Soares — IRS. O resultado estará disponível no sítio eletrônico da FHEMIG — www.fhemig.mg.gov.br, no dia 16/10/2023.

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl Diretora de Gestão de Pessoas - DIGEPE

2 cm -10 1854344 - 1

# EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DO COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA/FHEMIG

Espécie: Contrato firmado entre o Complexo Hospitalar de Urgência/ HJXXIII e a empresa HOSPLIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de Lâmpada de Fenda para o Hospital João XXIII. Valor: R\$ 24.733,00 (total estimado) Número do Processo: 0501044 184/2023 Modalidade: PREGÃO Dotação Or çamentária:2271.10.302.045.4174.0001 Objeto de gasto: 4490-5209 I 95.1 – Convênio 9288136 Data de Assinatura: 10/10/2023.

3 cm -10 1854327 - 1

# COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA

O COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA/HIJPII, torna público que realizará: Pregão Eletrônico nº 101/2023, Unidade: 0503007 Processo nº 101/2023, referente aquisição de insumos para testes alérgicos, com início da sessão de pregão no dia 26 de outubro de 2023 às 09:00, site: www.compras.mg.gov.br. Edital no site supra. Belo Horizonte, 10 de outubro de 2023.

2 cm -10 1854632 - 1

# EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG/CAMG Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº9346632 firmado entre a FHEMIG e a empresa MEDICAL SAVE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA LTDA. Objeto: Prorrogar avigência contratualpor48 (quarenta e oito) meses e Autorizar a contratante, de acordo com expressa manifestação da contratada, rescindir o contrato em prazo inferior ao da vigência no item 1.1.1 do Termo Aditivo. Vigência: 20/10/2023à 19/10/2027. Valor: R\$45.408.000,00 (Valor Global) Número do Processo: 050000549/2022, – Modalidade: PREL.Dotação orçamentária: 2271.10.302.045.4174-0001, 2271.10.302.045.4175-0001, 2271.10.302.045.4178-0001NATUREZA DE DESPESA:3390.3998 -Fonte: 10.1. Data de Assinatura: 10/10/2023 -Fonte:10.1.Data de Assinatura: 10/10/2023

# EXTRATO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA 1ª ETAPA – CONSIDERANDO À ANÁLISE DOS RECURSOS

INTERPOSTOS - ANÁLISE CURRICULAR A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais torna público o Resultado da 1ª Etapa – Considerando Análise dos Recursos Interpostos – Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado nº 149/2023 do Centro Mineiro de Toxicomania – CMT. O resultado estará disponível no sitio eletrônico da FHEMIG – www.fhemig.mg.gov.br, no dia 16/10/2023.

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl Diretora de Gestão de Pessoas (DIGEPE)

3 cm -10 1854342 - 1

# EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG/CAMG

Espécie: Contrato N°936030, firmado entre a FHEMIG/CAMG
e a empresa S&B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE
MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS E MBORCAMIENTOS LIDA. Objeto. AUDISIÇÃO DE FRALIDAS ABSORVENTES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Número do Processo: 0500005 79/2023— Modalidade: PRL Vigência: 12 meses a partir da publicação. Valor: R\$2,765.251,68 (Valor Global) Dotação orçamentária: 2271. 10, 302. 45, 4179. 1, 2271. 10, 302. 45, 4063. 1, 2271. 10, 302. 45. 4178. 1. 2271. 10. 302. 45. 4176. 1. 2271. 10. 302. 45. 4177. 1. 2271. 10. 302. 45. 4177. 1. 2271. 10. 302. 45. 4174. 1. 2271. 10. 302. 45. 4175. 1. 2271. 10. 302. 45. 4176. 1. 2271. 10. 302. 45. 4176. 1. 2271. 10. 302. 45. 4176. 1. 2271. 10. 302. 45. 4176. 1. 2271. 10. 302. 45. 4176. 1. 2271. 10. 302. 45. 4176. 1. 2271. 10. 302. 45. 4176. 1. 2271. 10. 302. 45. 4176. 10. 4176 exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro. Data de Assinatura: 10/10/2023.

4 cm -10 1854283 - 1

# AVISO DE LICITAÇÃO

AAdministração Central da FHEMIG torna público que realizará Pregão Eletrônico para Registro de Preços de REVELADOR E FIXADOR, Planejamento nº 319/2023, Pregão 319/2023, dia 26/10/2023, às 09:30h. .mg.gov.br. BH, 10/10/2023 Edital: www.cor

1 cm -10 1854451 - 1

# EXTRATO DIVIJI GAÇÃO DO RESULTADO

DA 1ª ETAPA – ANÁLISE CURRICULAR
A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais torna público o Resultado Preliminar da 1ª Etapa Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado nº 165/2023 do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência. O resultado estará disponível no sítio eletrônico da FHEMIG – www.fhemig.mg.gov.br, no dia 16/10/2023

> Marina Emediato Lara Carvalho Mohl Diretora de Gestão de Pessoas - DIGEPE

> > 3 cm -10 1854194 - 1

EXTRATO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA 1ª ETAPA – CONSIDERANDO ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS ANÁLISE CURRICULAR PÓS ERRATA 02 A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais torna público o Resultado da 1º Etapa – Considerando Análise dos Recursos Interpostos – Análise Curricular Pós Errata 02 do Processo Seletivo Simplificado nº 147/2023 do Complexo Hospitalar de Especialidades. O resultado estará disponível no sítio eletrônico da

FHEMIG – www.fhemig.mg.gov.br, no dia 11/10/2023. Marina Emediato Lara Carvalho Mohl Diretora de Gestão de Pessoas - DIGEPE

3 cm -10 1854275 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO. A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, através de sua unidade administrativa Hospital Regional João Penido, comunica a quem possa interessar a marcação da data do pregão do seguinte processo licitatório: Processo de Compra nº 0519031 - 437/2023 - Visando a aquisição deMesa de Cabeceira,Suporte de Soro,Mesa de Refeição para paciente, Carrinho de Medicação, Carro macaeMesa de Mayopara atender demanda do HRJP. Data: 26/10/2023 às 10:00 hs. Editais disponíveis no site WWW.COMPRAS.MG.GOV.BR. Informações pelo telefone: (32) 3691-9523. HRJP/COMPRAS

3 cm -10 1854336 -

# EXTRATO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA 2ª ETAPA – ENTREVISTAS

A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais torna público o Resultado da 2º Etapa – Entrevistas do Processo Seletivo Simplificado nº 155/2023 do Centro Mineiro de Toxicomania – CMT. O resultado estará disponível no sitio eletrônico da FHEMIG – www.fhemig.mg.gov.br, no dia 16/10/2023. Marina Emediato Lara Carvalho Mohl

Diretora de Gestão de Pessoas (DIGEPE)

2 cm -10 1854346 - 1

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGULAMENTO Nº 177/2023 A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais TORNA PÚBLICO a abertura de Processo Seletivo Simplificado – PSS, para a contratação temporária de profissionais para prestar serviços técnicos éou especializados na área de saúde no Centro Mineiro de Toxicomania, conforme edital disponível no sítio eletrônico oficial da FHEMIG:www.fhemig.mg.gov.br. Inscrição: a partir das 09h00min do dia 11/10/2023 até às 17h00min do dia 19/10/2023 (horário de Brasília), exclusivamente no sítio eletrônico oficial da FHEMIG www.fhemig.mg.gov.br. Público alvo: Médico Clínico. Etapas de seleção: Análise curricular e Entrevista. Periodo de vigência do PSS: 12 meses, prorrogáveis por igual período contado a partir de sua homologação.

Marina Emediato Lara Cavalho Mohl Diretora de Gestão de Pessoas

# EXTRATO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA 2ª ETAPA – ENTREVISTAS A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado

de Minas Gerais torna público o Resultado da 2º Etapa — Entrevistas do Processo Seletivo Simplificado nº 156/2023 do Centro Mineiro de Toxicomania — CMT. O resultado estará disponível no sítio eletrônico da FHEMIG — www.fhemig.mg.gov.br, no dia 16/10/2023.

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl Diretora de Gestão de Pessoas (DIGEPE)

2 cm -10 1854348 - 1

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

# EXTRATO DE EDITAL PARA CHAMADA

PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR A Caixa Escolar Pedro de Souza Caixeta realiza Chamada Pública nº 04/2023, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Merenda Contrapartida e Merenda Regular. Os Grupos Formais e Informais deverão apresenta a documentação prevista artigo 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 09/11/2023, às 10h00, na Escola Estadual Coronel Elmiro Alves do Nascimento localizada na rua Professor José de Novais nº 981, Distrito de Silvano, Patrocínio MG – CEP:38.749-700 Telefone (034)3839-7044, e-mail: escola.199214 @educacao.mg. gov.

br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponível na página da Internet: HTTP://agriculturafamiliar.educacao.mg.gov.br

# EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PNAE

A Caixa Escolar IRMÂ RENÉE torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 17/10/2023 às 08:30 horas, Processo licitatório nº 19/2023, Modalidade CONVITE para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (SACOLÃO) com recursos do PNAE, Termo de Compromisso nº 1001454/2023 — Merenda Contrapartida Estadual. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE PROFESSORA ORMY ARAUJO AMARAL, localizada na RUA REPUBLICA DO LIBANO, 92 2066. Pariso NACOSES CERS 275.140. Telestros (2013) 232 nº 2066, Bairro NACÕES - CEP 38.745-140 - Telefone (34)3832-0030, e-mail: ESCOLA.310603@ EDUCACAO. MG. GOV. BR. Até o dia 16/10/2023, às 17:00H.

#### EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DI GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CONTRAPARTIDA

A Caixa Escolar Professora Eulair Saraiva Silva, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 17/10/2023, às 09:30 horas, Processo Licitatório nº 11/2023, Modalidade Convite para aquisição de Gêneros Alimentícios - com recurso Estadual Contrapartida. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo pelo e-mail: escola 24741@educacao.mg.gov.br até o dia 16/10/2023 às 17:00 horas.

# EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CONTRAPARTIDA
A Caixa Escolar Professora Eulair Saraiva Silva, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 17/10/2023, às 10:00 horas. Processo Licitatório nº 12/2023. Modalidade Convite para aquisição de Gêneros Alimentícios (carne) - com recurso Estadual Contrapartida. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo pelo e-mail: escola.24741@educacao.mg.gov.br até o dia 16/10/2023 às 17:00 horas

# EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE

A Caixa Escolar Professora Eulair Saraiva Silva, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 17/10/2023, às 11:00 horas, Processo Licitatório nº 13/2023, Modalidade Convite para aquisição de Gêneros Alimentícios (pães) - com recurso do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo pelo e-mail: escola.24741@educacao.mg.gov.br até o dia 16/10/2023

### SRE PATROCÍNIO EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO – PROCESSO SEI Nº 1260.01.0113343/2023-65

Assinatura: 10/10/2023. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação/ Superintendência Regional de Ensino de Patrocínioe a Entidade Obras Assistenciais Casa de Maria. Objeto: Doação de material para fins e uso de interesse social. Valor total dos materiais doados: R\$ 2,03 (dois reais e três centavos). Assinantes: Luzia Fátima Santos de Paiva e Cleriston Luciano da Silva.

2 cm -10 1854466 - 1

# EXTRATO DE EDITAL PARA AOUISICÃO DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS – CONTRAPARTIDA - (TC-998247/2023)
ACAIXA ESCOLAR SANTA LÚCIA torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 20/10/2023 às 11:00hs, Processo licitatório nº 03/2023, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos da Secretaria de Educação, conforme Nota Técnica SEE-01/2021. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo EXCLUSIVAMENTE POR E-MAIL, no eletrônico: escola.86@educacao.mg.gov.br, da EE Prof. José Mesquita de Carvalho, localizada em BH/MG, até o dia 19/10/2023 às 17:00hs.

## EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS – (TC-1005112/2023)

A CAIXA ESCOLAR DR. CÍCERO FERREIRA torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23/10/23 às 17:00hs Processo licitatório nº 03/2023, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE, confor Nota Técnica SEE-01/2021. Os interessados poderão obter informaç e cópia do edital completo na sede da EE LAURA DAS CHAGAS localizada à Rua Sacramento, 54, Serra – BH/MG ou POR E-MAIL no endereço eletrônico: escola.1333@educacao.mg.gov.br, até o dia

# EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE - (TC-1005253/2023)

A CAIXA ESCOLAR SEBASTIÃO RIBEIRO DE BRITO torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 20/10/2023 às 08:30hs, Processo licitatório nº 05/2023, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE conforme Nota Técnica SEE-01/2021. Os interessados poderão obte formações e cópia do edital completo EXCLUSIVAMENTE POR E-MAIL, no endereço eletrônico: escola.8362@educacao.mg.gov.br, na EE SEBASTIÃO RIBEIRO DE BRITO, localizada em Caeté/MG. até o dia 20/10/2023, às 8:00hs

#### SRE UNAÍ EXTRATO DE EDITAL PARA AOUISIÇÃO DE

GÉNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE
A Caixa Escolar DOM BOSCO torna público, para conhecimento dos
interessados, que fará realizar no dia 20/10/2023, às 09h00, Processo Licitatório nº 24/2023, Modalidade CONVITE para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis com recursos do PNAE para alimentação escolar. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE "Dom Bosco", localizada na Av. Cândido Pereira Campos, nº 433, Centro, Dom Bosco-MG, CEP 38.654-000, Telefone: (38) 3675-7140, e-mail: escola.108375@

educacao.mg.gov.br, até o dia 20/10/2023, às 08h00.

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS – CONTRAPARTIDA ESTADUAL
A Caixa Escolar DOM BOSCO torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 20/10/2023, às 11h00, Processo
Licitatório nº 25/2023, Modalidade CONVITE para aquisição de orêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis com recursos da gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis com recursos da Contrapartida Estadual para alimentação escolar. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE "Dom Bosco", localizada na Av. Cândido Pereira Campos, nº 433, Centro, Dom Bosco-MG, CEP 38.654-000, Telefone: (38) 3675-7140. e-mail: escola.108375@educacao.mg.gov.br, até o dia 20/10/2023, às

5 cm -10 1854496 - 1

# SRE SÃO JOÃO DEL-REI

EXTRATOS DE EDITAIS PARA AQUISIÇÃO

DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE
EXTRATO DE EDITAL: A CE FRANCISCO RIBEIRO DE CARVALHO realiza Chamada Pública Individual nº 01/2023 – Verba Federal, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar, TC 1007027/2023. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 07/11/2023, às 14h, na escola: EE Professor Basilio de Magalhães, localizada na Praça Santo Antônio s/nº, Centro, Nazareno – CEP 36.370-000, Telefone: (35) 3842-1131, e-mail: escola.134295@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na escola.

# EXTRATO DE EDITAL

A CE FRANCISCO RIBEIRO DE CARVALHO realiza Chamada Pública Individual nº 02/2023 – Verba Estadual, para Aquisição de Gêneros Alimenticios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar, TC 1000260/2023. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 07/11/2023, às 15h, na capala EE Descense Pacificial Medibac he oligidada. Paca Santapara habilitação e Frojestor Basílio de Magalhães, localizada na Praça Sante Antônio s/nº, Centro, Nazareno – CEP 36.370-000, Telefone: (35) 3842-1131, e-mail: escola.134295@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na escola.

# EXTRATO DE EDITAL

A CE Lúcio Alves realiza Chamada Pública nº 07/2023 dia 31/10/2023 às 09:00 h, fazendo uso de Recurso Estadual para atender alunos do Tempo Regular, Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 31/10/2023, às 08:30 h, na EE Jaime Ferreira Leite, localizada na Rua Nair Ribeiro Leite, n° 49, Itutinga/MG, CEP 36390-000 – Telefone (35) 3825 1206, e-mail: escola.134163@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na escola.

EXTRATO DE EDITAL: A CE Benjamim Guimarães torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27 de outubro de 2023, às 13h, Processo licitatório nº, 01/2023, Modalidade Tomada de Preços Contratação de empresa pelo regime de empreitada global, com retenção, para a seguridade social - Fonte Secretaria de Estado de Educação: Termo de Compromisso nº, 1.011.940/2023 -Ampliação e/ou Reforma de Prédio Escolar. Os interessados poderão obter informações e cópias do edital completo na sede da Escola Estadual Benjamim Guimarães, localizada na Praca Maria Amb Mourão Guimarães nº 212 – Centro – Bon Sucesso/MG - CEP 37.220-000 Tel. (35) 3841-1290, e-mail: escola.133744@educacao.mg.gov.br até às 15h do dia 25/10/2023.

11 cm -10 1854459 - 1

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE DIAMANTINA- EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 9294627/2021 Objeto; prestação de serviços educacionais, por instituições públicas Objeto, prestação de serviços educacionais, por instituiçoes pubnicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que oferecem formação profissional e técnica de nível médio no âmbito doProjeto Trilhas de Futuro, criado pela Resolução SEE n.º 4.583/2021, prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V do Edital de Credenciamento n.º 01/2021. Processo SEI: 1260.01.0106239/2021-13. Assinatura: 10/10/2023, Partes Estado de Minas Gerais por intermédio Assinatura: 10/12/02-3. Partes Estado de Minas Gerais por intermedio da Secretaria de Estado de Educação/Superintendência Regional de Ensino de Diamantina e a empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/MG. Objeto do Aditivo: Prorrogação de Vigência sem alteração de valor, vigência de (01) um mês e 22 (vinte e dois) dias a contar de 23/10/2023. Assinantes; Joaquim Antônio Gonçalves e Valdívia Silvânia Gomes.

4 cm -10 1854625 - 1

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO SER NOVA ERA Extrato do Termo de Doação – Processo SEI nº 1260.01.0124916/2023-31. Assinatura: 05/10/2023. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação/Superintendência Regional de Ensino Nova Era e a Associação Cultural do Congado de Conceição de Piracicaba, sem fins lucrativos. Objeto: Doação de material para serem riactodo, sein institutativos. Objeto. Doquado de intaleria para este utilizados pela guarda de Congado, e tem como finalidade atender as necessidades dos mesmos. Valor total do material doado: R\$ 12.048,77. Assinantes: Joel dos Santos Pereira e Luiz Gonzaga dos Santos.

DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Extrato do Acordo de Cooperação - Processo SEI nº
1260.01.0079762/2023-93. Assinatura: 10/10/2023. Partes: EMG/
Secretaria de Estado de Educação e Instituto Sonho Grande, Instituto
Natura e Instituto de Corresponsabilidade pela Educação. Objeto:
Mútua cooperação para o desenvolvimento de um conjunto de ações
que auxiliem o ESTADO na implementação do Programa de Ensino
m Tempo Integral, obictivando a melhoria da oferta, e da qualidade. em Tempo Integral, objetivando a melhoria da oferta e da qualidade do ensino público do Estado, assegurando a efetividade de suas ações no âmbito da rede pública, conjugado com ações comunitárias, observando os principios constantes da Constituição da República e das leis específicas, conforme específicações contidas no cronograma de execução deste Plano de Trabalho previamente aprovado pelas Partes e que integrarão o presente Acordo de Cooperação. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Kellen Silva Senra, Rodrigo Figueiredo de Souza, Ana Paula Pereira, David Saad e Marcos Antônio Magalhães.

EXTRATO DE NOTA TÉCNICA

Extrato da Nota Técnica nº 124/SEE/DGCC - CONTRATOS/T.

EDUC/2023 - Processo SEI nº 1260.01.0117446/2023-58. Assinatura:

10/10/2023. Assinantes: Edilene Meire Soares Bittencourt, Ian Araújo

Querino e Emerson Roberto Guimarães Lima. NOTA: Informamos,

para os devidos fins, que o Ato de Reconhecimento (73715651) e o

Ato de Ratificação (73716270) foram formalizados com o erro material

especificamente no número do Processo de Compras Nesse sentido. especificamente no número do Processo de Compras. Nesse sentido. esclarece-se que:

esclarece-se que:

1) Onde se lê no Ato de Reconhecimento (73715651):

"Nos termos da Resolução SEE n.º 4.548, de 28/04/2021, em referência ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 1260.01.0117446/2023-58 - oriundo do Edital de Credenciamento n.º 01/2023 (1260.01.0009457/2023-38) e do Processo de Credenciamento n.º 1260.01.0001796/2023-29 - e conforme o Processo de Compras n.º 1261347 242/2023, para contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DE ARTE E ENSINO SUPERIOR (ASSOCIAÇÃO DE ARTE E ENSINO SUPERIOR SE ENSINO SUPERIOR (ESSOCIAÇÃO DE SE ENSINO SUPERIOR SE ENSINO SUPERIOR SE ENSINO SUPERIOR (ESSOCIAÇÃO DE ARTE E ENSINO SUPERIOR SE públicas e privadas, para oferecimento de vagas, aos servidores da Secretaria de Estado de Educação - SEE, nos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização e MBA), na modalidade EaD, e stricto sensu (mestrado e doutorado), nas modalidades presencial, semipresencial hibrida e EaD, por meio do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação no âmbito do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Forjeto de rormação Continuada e Desenvolvimento Profusiono dos Servidores da Educação, criado pela Resolução SEE n.º 4.697/2022, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo 1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2023, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993."

Leia-se:
"Nos termos da Resolução SEE n.º 4.548, de 28/04/2021, em referência ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 1260.01.0117446/2023-58 - oriundo do Edital de Credenciamento n.º 01/2023 (1260.01.0009457/2023-38) e do Processo de Credenciamento n.º 1260.01.0001796/2023-29 - e conforme o Processo de Compras n. 1260.01.00/1907/90/2023-29 - e comionite o Processo de Comipalo, no.º 1261347 238/2023, para contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DE ARTE E ENSINO SUPERIOR (ASSOCIAÇÃO DE ARTE E ENSINO SUPERIOR - COD. INEP 4829), para prestação de serviços educacionais por Instituições Educacionais de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, para oferecimento de vagas, aos servidores da Secretaria de Estado de Educação - SEE, nos cursos de pós-graduação de Compario (IES), publicas e privadas, para oferecimento de vagas, aos servidores da Secretaria de Estado de Educação - SEE, nos cursos de pós-graduação de Compario (IES), publicas e provincia de Estado de Educação - MPA) no medicidad ESD a eficie consultado de Posta de Compario (IES), publicas e provincias de Posta de Compario (IES), publicas de Posta de IES a de I Secretaria de Estado de Educação - SEE, nos cursos de pos-graduação lato sensu (especialização e MBA), na modalidade EaD, e stricto sensu (mestrado e doutorado), nas modalidades presencial, semipresencial/ hibrida e EaD, por meio do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação no âmbito do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, criado pela Resolução SEE n.º 4,697/2022, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 01/2023, DECONUECO a inservibilidad de licitação com futer por acoust do personal do servidores de conservação e conservações de conservaçõ RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993."
2) Onde se lê no Ato de Ratificação (73716270):
"No uso da competência a mim delegada pela Resolução SEE n.º 4.548,

de 28/04/2021, em referência ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 1260.01.0117446/2023-58 - oriundo do Edital de Credenciamento n.º 01/2023 (1260.01.0009457/2023-38) e do Processo de Credenciamento n.º 1260.01.0071796/2023-29 - e conforme o Processo de Compras n.º 1261347 242/2023, para contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DE ARTE E ENSINO SUPERIOR (ASSOCIAÇÃO DE ARTE E ENSINO SUPERIOR (ASSOCIAÇÃO DE ARTE E ENSINO SUPERIOR (ASSOCIAÇÃO DE ARTE E ENSINO SUPERIOR COL INEP 4829), para prestação de serviços educacionais por Instituições Educacionais de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, para oferecimento de vagas, aos servidores da Secretaria de Estado de Educação - SEE, nos cursos de pões-graduação lato sensu (especialização e MBA), na modalidade EaD, e stricto sensu (mestrado e doutorado), nas modalidades presencial, semipresencial/hibrida e EaD, por mejo de Projeto de Formação Continuada e n.º 1260.01.0117446/2023-58 - oriundo do Edital de Credenciamento n. híbrida e EaD, por meio do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação no âmbito Desenvolviniento i rolissionia dos Servindores da Educação no ambordo do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, criado pela Resolução SEE n.º 4.697/2022, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 01/2022, RATIFICO o ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e AUTORIZO a celebração de contrato com a empres

'No uso da competência a mim delegada pela Resolução SEE n.º 4.548, de 28/04/2021, em referência ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 1260.01.0117446/2023-58 - oriundo do Edital de Credenciamento n. n. 1200/1-01/1-400/2023-39--oltinito do tenta de Credenciamento n.º 1260.01.00019457/2023-38) e do Processo de Credenciamento n.º 1260.01.0071796/2023-29 - e conforme o Processo de Compras n.º 1261347 238/2023, para contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DE ARTE E ENSINO SUPERIOR (ASSOCIAÇÃO DE ARTE E ENSINO SUPERIOR - COD. INEP 4829), para prestação de serviços educacionais por Instituições Educacionais de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, para oferecimento de vagas, aos servidores da Secretaria de Estado de Educação - SEE, nos cursos de pós-graduação

